



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 17 DE Janeiro DE 2013.

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e determina a obrigatoriedade da elaboração do plano de manejo para as unidades de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985 e orienta aos Órgãos Executores do SNUC o estabelecimento de diretrizes e prazos de avaliação e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação;

Considerando os princípios do planejamento estratégico para resultados, do manejo adaptativo e da participação social, que orientam para a adoção de práticas e procedimentos que respondam com prontidão, eficiência e eficácia à gestão das unidades de conservação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos das unidades de conservação federais.

Parágrafo único. As diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituirão parte integrante do roteiro metodológico adotado pelo ICMBio para orientar a elaboração e a revisão dos planos de manejo das UCs federais.

Art.2º - Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Revisão do plano de manejo: procedimento técnico-administrativo que provoque alteração, inclusão ou supressão de uma ou mais normas, zonas ou setores integrantes do plano de manejo das unidades de conservação;

II – Normas do plano de manejo: proposições prescritivas fundamentadas nos objetivos da unidades de conservação e voltadas a modificar condutas ou estruturas em seu interior;

RML

III – Zonas e setores da unidade de conservação: estratos territoriais com objetivos de manejo e normas específicas, estruturados de modo a proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art.3º - O procedimento para a revisão de zoneamento ou norma do plano de manejo da unidade de conservação obedecerá às seguintes etapas:

- I - Instauração de processo administrativo;
- II - Análise técnica da proposição de revisão;
- III - Consolidação da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo;
- IV - Análise técnica conclusiva da proposta;
- V - Análise jurídica conclusiva da Proposta Técnica da Revisão do plano de manejo;
- VI - Aprovação e publicação da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo.

§ 1º - O processo administrativo de revisão do plano de manejo deverá obrigatoriamente ser apensado ao processo de elaboração do plano de manejo da UC.

§ 2º - Caso não seja possível o apensamento no processo de elaboração do plano de manejo ela deverá ser expressamente justificada;

Art. 4º - O processo administrativo instruindo a proposição de revisão do plano de manejo da unidade de conservação será aberto na Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo – COMAN, por provocação formal da própria COMAN, do Chefe da Unidade, da Coordenação Regional, ou de alguma das Diretorias do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a provocação a que faz referência o *caput* do artigo poderá ser também encaminhada por decisão formalizada desse colegiado.

Art. 5º - A COMAN informará a abertura do processo administrativo às Diretorias do ICMBio, ao Chefe da Unidade de Conservação, ao Conselho da UC à respectiva Coordenação Regional, informando o teor da proposição de revisão e solicitando manifestação voluntária dessas instâncias.

§ 1º - A comunicação ao Conselho da UC deverá ser feita pelo chefe da UC.

§ 2º - Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a manifestação a que faz referência o *caput* do artigo terá caráter deliberativo sobre a continuidade do procedimento de revisão.

Art. 6º - A análise técnica da proposição de revisão do plano de manejo será realizada por meio de consulta formal às Diretorias dos Macroprocessos institucionais relacionados à temática em discussão e à UC, quando esta não for a proponente da revisão, que se manifestarão, no prazo de 30 dias, em Informação Técnica conclusiva pela pertinência ou pelo óbice à proposta, expondo os argumentos que consubstanciaram o posicionamento tomado.

nhf

Parágrafo único. Na eventualidade das análises emanadas pela UC ou pelos Macro processos consultados configurar posicionamento divergente e não conciliável, a decisão pelo prosseguimento da revisão proposta será tomada pela Diretoria em que os macro processos estiverem vinculados, ou pelo Presidente do ICMBio, no caso da divergência envolver Macro processos de diferentes Diretorias.

Art. 7º - A consolidação da proposição de revisão do plano de manejo, à luz das avaliações formuladas pela UC e pelos macroprocessos institucionais, será realizada pela COMAN, no prazo de 30 dias, e devidamente aprovada pelo Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, na forma de Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo da UC.

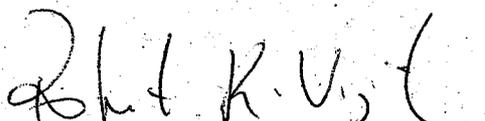
Art. 8º - A análise jurídica da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo será elaborada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes – PFE/ICMBio, que se posicionará quanto à expressão formal, validade jurídica e compatibilidade com a legislação existente.

Art. 9º - Não havendo óbice por parte da Procuradoria Federal Especializada, a DIMAN encaminhará o processo administrativo à Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, contendo minuta de Portaria para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º - Na minuta de Portaria, deverá constar o número do processo administrativo correspondente.

§ 2º - Após a publicação da Portaria de aprovação da revisão do plano, a COMAN providenciará os ajustes necessários no Plano de Manejo e disponibilizará no sítio do ICMBio na internet.

- Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 13	
Seção 1	Pág. 64
de 12 / 01 / 13	





Nº 138 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, açude Tremedal (ribeirão da Ressaca), Município de Tremedal/Bahia, abastecimento público.

Nº 139 - Usina Santa Clotilde S.A, rio Mundau, Município de Rio Largo/Alagoas, indústria.

Nº 140 - Francisco Lino Soares Bisneto, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 141 - Nelson Mayrink Cabral da Costa Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 142 - Cristina Maria Nogueira de Assunção, rio Piranhas-Açu, Município de Açu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 143 - José Flávio Neto, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 144 - Joaquim Leal, rio Paranaíba, Município de Caçu/Goias, irrigação.

Nº 145 - Gamaliel Herval, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 146 - Julio Ciavolella, Reservatório da UHE de Capivara (rio Parapanema - braço do córrego da Pintada), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Nº 147 - Associação Boa Esperança dos Piscicultores do Mari - ABEPI. Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 148 - Bahia Pesca S.A, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 150 - José Antônio Gouvêa, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 151 - Felisberto da Costa Limocero, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 152 - Manoel de Oliveira Santos, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 153 - João Batista Benevides, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 154 - Severino Ribeiro dos Santos, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 155 - Vale do Paraná Agrícola Ltda., rio São José dos Dourados, Município de Suzanópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 156 - Adega Bianchetti Tedesco Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 157 - Agropecuária Vale das Uvas Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ibama nº 18, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31/12/2012, Seção 1, páginas 297-300, onde se lê: "...Serviço de Apoio à Comunicação Social - SECOM...", leia-se: "...Assessoria de Comunicação Social - ASCOM...".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013011800064

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e determina a obrigatoriedade da elaboração do plano de manejo para as unidades de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985 e orienta aos Órgãos Executores do SNUC o estabelecimento de diretrizes e prazos de avaliação e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação;

Considerando os princípios do planejamento estratégico para resultados, do manejo adaptativo e da participação social, que orientam para a adoção de práticas e procedimentos que respondam com prontidão, eficiência e eficácia à gestão das unidades de conservação;

Art. 1º - Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos das unidades de conservação federais.

Parágrafo único. As diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituirão parte integrante do roteiro metodológico adotado pelo ICMBio para orientar a elaboração e a revisão dos planos de manejo das UCs federais.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Revisão do plano de manejo: procedimento técnico-administrativo que provoque alteração, inclusão ou supressão de uma ou mais normas, zonas ou setores integrantes do plano de manejo das unidades de conservação;

II - Normas do plano de manejo: proposições prescritivas fundamentadas nos objetivos da unidades de conservação e voltadas a modificar condutas ou estruturas em seu interior;

III - Zonas e setores da unidade de conservação: estratos territoriais com objetivos de manejo e normas específicas, estruturados de modo a proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art. 3º - O procedimento para a revisão de zoneamento ou norma do plano de manejo da unidade de conservação obedecerá às seguintes etapas:

I - Instauração de processo administrativo;

II - Análise técnica da proposição de revisão;

III - Consolidação da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo;

IV - Análise técnica conclusiva da proposta;

V - Análise jurídica conclusiva da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo;

VI - Aprovação e publicação da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo.

§ 1º - O processo administrativo de revisão do plano de manejo deverá obrigatoriamente ser apensado ao processo de elaboração do plano de manejo da UC.

§ 2º - Caso não seja possível o apensamento no processo de elaboração do plano de manejo ela deverá ser expressamente justificada;

Art. 4º - O processo administrativo instruindo a proposição de revisão do plano de manejo da unidade de conservação será aberto na Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo do COMAN, por convocação formal da própria COMAN, do Chefe da Unidade, da Coordenação Regional, ou de alguma das Diretorias do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a convocação a que faz referência o caput do artigo poderá ser também encaminhada por decisão formalizada desse colegiado.

Art. 5º - A COMAN informará a abertura do processo administrativo às Diretorias do ICMBio, ao Chefe da Unidade de Conservação, ao Conselho da UC à respectiva Coordenação Regional, informando o teor da proposição de revisão e solicitando manifestação voluntária dessas instâncias.

§ 1º - A comunicação ao Conselho da UC deverá ser feita pelo chefe da UC.

§ 2º - Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a manifestação a que faz referência o caput do artigo terá caráter deliberativo sobre a continuidade do procedimento de revisão.

Art. 6º - A análise técnica da proposição de revisão do plano de manejo será realizada por meio de consulta formal às Diretorias dos Macroprocessos institucionais relacionados à temática em discussão e à UC, quando esta não for o proponente da revisão, que se manifestarão, no prazo de 30 dias, em Informação Técnica conclusiva pela pertinência ou pelo óbice à proposta, expondo os argumentos que consubstanciam o posicionamento tomado.

Parágrafo único. Na eventualidade das análises emanadas pela UC ou pelos Macro processos consultados configurarem posicionamento divergente e não conciliável, a decisão pelo prosseguimento da revisão proposta será tomada pela Diretoria em que os macro processos estiverem vinculados, ou pelo Presidente do ICMBio, no caso da divergência envolver Macro processos de diferentes Diretorias.

Art. 7º - A consolidação da proposição de revisão do plano de manejo, à luz das avaliações formuladas pela UC e pelos macroprocessos institucionais, será realizada pela COMAN, no prazo de 30 dias, e devidamente aprovada pelo Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, na forma de Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo da UC.

Art. 8º - A análise jurídica da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo será elaborada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio, que se posicionará quanto a expressão formal, validade jurídica e compatibilidade com a legislação existente.

Art. 9º - Não havendo óbice por parte da Procuradoria Federal Especializada, a DIMAN encaminhará o processo administrativo à Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, contendo minuta de Portaria para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º - Na minuta de Portaria, deverá constar o número do processo administrativo correspondente.

§ 2º - Após a publicação da Portaria de aprovação da revisão do plano, a COMAN providenciará os ajustes necessários no Plano de Manejo e disponibilizará no site do ICMBio na internet.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º-A da Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Excepcionalmente, a Secretária de Gestão Pública poderá autorizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares, hipótese em que não se aplicam o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Para os fins de que o trata o caput, o servidor apresentará requerimento com justificativa ao Secretário Executivo ou autoridade equivalente de seu órgão ou entidade, que mediante concordância, o encaminhará à Secretária de Gestão Pública para aprovação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2013.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., CNPJ 05.339.409/0005-84, de uma área de 200,00m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia do Bessa, na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, (em frente à casa de recifes Porto Pinheiro), João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento. A presente autorização é válida para os dias 19 e 20 de janeiro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.00007/2013-02, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribuída à PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 591,48 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO. COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

